

Seguro de Mercadorias Transportadas

Autocarga - Base

Condição Especial

Apoio ao Cliente: 210 042 490 / 226 089 290

Custo de chamada para a rede fixa nacional

Atendimento personalizado disponível todos os dias úteis das 8h30 às 19h00

www.ocidental.pt

CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA PRELIMINAR

O presente contrato de seguro, integra as Condições Gerais da Apólice do Seguro de Mercadorias Transportadas e as presentes Condições Especiais que, em caso de dúvida, prevalecem sobre as Condições Gerais.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Em complemento dos riscos referidos nas Condições Gerais desta Apólice do Ramo Mercadorias Transportadas, ficam ainda cobertos pela presente condição especial os danos na mercadoria segura resultantes de:

- incêndio, incluindo ação do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregues para o extinguir ou combater;
- queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos);
- capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca a sua posição normal;
- choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo;
- abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
- aluimento de terras;
- perda total de qualquer volume caído nas operações de carga ou de descarga do veículo transportador, quando esta resultar de quebra do cabo do guindaste, grua, guincho, de roturas das cintas ou de falha comprovada dos meios mecânicos empregues nessa operação.

1.2. Em complemento das condições de cobertura acima, aplicam-se as seguintes condições especiais:

1.2.1. Para rótulos, tampas, cápsulas ou embalagens comerciais:

Em caso de sinistro causado por risco coberto que afete os rótulos, tampas, cápsulas ou embalagens comerciais da mercadoria segura, o Segurador apenas será responsável pelo valor de novos rótulos, tampas, cápsulas ou embalagens comerciais acrescido do custo da sua aplicação, não sendo o Segurador responsável em nenhum caso por valor superior ao da mercadoria avariada.

1.2.2. Para maquinaria e equipamentos novos:

a) no caso de perda ou dano de qualquer peça ou peças de uma máquina segura, causado por um risco coberto por esta apólice, a importância a pagar não poderá exceder o custo da substituição ou reparação de tal peça ou peças, acrescida dos encargos de transporte e colocação (se os houver), mas excluindo os direitos, exceto se a sua

totalidade estiver incluída na importância segura;

b) fica excluída do âmbito da cobertura desta Apólice, qualquer falta ou deficiente funcionamento dos objetos seguros, que eventualmente venha a ser reclamado por avaria nos seus mecanismos, ligações, filamentos, circuitos elétricos ou eletrônicos e outros ou por qualquer alteração físico-química, quando a sua origem não provenha diretamente de um risco cobertos e disso seja feita prova.

Em caso algum, a responsabilidade do Segurador poderá exceder o valor seguro da máquina e/ou equipamento completo(s).

1.3. Serão também indemnizáveis as despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição que forem necessárias para evitar ou atenuar um prejuízo que resulte de acidente coberto por esta apólice, não podendo em caso algum a responsabilidade do Segurador exceder o valor seguro da mercadoria.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais de Mercadorias Transportadas, Segurador não responde pelas perdas e danos sofridos pela mercadoria segura, quando causados direta ou indiretamente por:

- a) sinistros cuja causa se prove ser devida a excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade da empresa Tomadora de Seguro, seus empregados ou mandatários;
- b) inobservância das disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia, entendendo-se por rodovia a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos, pelas autoridades competentes;
- c) não cumprimento das inspeções obrigatórias ou suas recomendações;
- e) sinistros resultantes da falta de assistência dos veículos (revisões periódicas como previsto pelas empresas concessionárias das marcas dos veículos);
- f) sinistros cuja causa se prove ser resultante de deficiente manutenção das viaturas;
- g) sinistros cuja causa se prove ter ficado a dever a excesso de horas normais de condução;
- h) sinistros cuja causa se prove ser resultante de excesso de velocidade;
- i) sinistros cuja causa se prove ter ficado a dever a percentagem de alcoolémia no sangue superior à permitida pela legislação em vigor;

3. VIGÊNCIA

3.1 O seguro tem o seu início no momento da entrega dos Objetos Seguros à entidade a quem é confiado o seu transporte, mantém-se em vigor durante o curso normal da viagem segura e termina com a entrega ao recebedor no local de destino convencionado na apólice.

3.2 As estadias no decurso da viagem, que possam ter lugar em armazéns intermédios, entrepostos, terminais ou outros justificados pela necessidade de cumprimento de prazos

de entrega, ficam cobertas desde que os objetos seguros se mantenham sob a vigilância da entidade transportadora e desde que aquelas não excedam o período de 48 horas.

3.3 O prazo referido no nº. 3.2 poderá ser excedido desde que esse facto tenha sido previamente acordado por escrito pelo Segurador e pago o Prémio adicional que for estipulado.

4. SINISTROS

4.1 Em caso de avaria, e sem prejuízo da vistoria a realizar por entidade nomeada pelo Segurador, o sinistro deve ser imediatamente participado ao Segurador.

4.2 Para que o reclamante possa receber qualquer indemnização ao abrigo desta apólice, deve comprovadamente ter um interesse segurável sobre a mercadoria segura no momento da ocorrência do facto que deu lugar à perda ou dano